



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

**INSTRUÇÃO NORMATIVA/PROECE/UFR Nº 03, DE 06 DE JULHO DE 2021**

Estabelece as normas de fluxo de atendimento ao estudante em crise psiquiátrica no âmbito da Universidade Federal de Rondonópolis.

A Pró-reitora de Extensão Cultural e Assuntos Estudantis, fazendo uso das atribuições que lhe são concedidas pela Portaria nº 027/REITORIA/UFR, de 14 de maio de 2020,

CONSIDERANDO a seção II, do capítulo II do título VIII da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001 que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1863, de 29 DE setembro DE 2003 que Institui a Política Nacional de Atenção às Urgências;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 1.451, de 17 de março de 1995 que define atribuições e padrões de qualidade de prontos atendimentos;

CONSIDERANDO Lei nº 13.637, de 20 de março de 2018 que dispõe sobre a criação da Universidade Federal de Rondonópolis; e

CONSIDERANDO o estatuto da Universidade Federal de Rondonópolis, de 22 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas e procedimentos voltados ao acolhimento psicológico do (a) estudante da Universidade Federal de Rondonópolis em situação de crise e sofrimento psíquico que se caracterize como situação de urgência ou emergência.

Art. 2º São objetivos do fluxo de atendimento à/ao estudante em crise:

I – Orientar a comunidade acadêmica quanto ao atendimento à estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFR, prioritariamente os que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica e encontram-se vinculados à CAE/PROECE, sobre possíveis medidas para situações de urgência e emergência que envolvam crises psiquiátricas ou psicológicas;

II – Delimitar o escopo de atuação da UFR para situações que envolvam crise psiquiátrica entre estudantes;

III – Descrever os serviços de prevenção e promoção em saúde mental ofertados pela instituição para estudantes; e

IV – Descrever os serviços públicos da rede de saúde mental e assistência social da região de Rondonópolis.

Art. 3º São princípios do fluxo de atendimento ao estudante em crise:

I – Gestão participativa;

II – Coletividade na execução do atendimento;

III – Multidisciplinaridade;

IV – Articulação com os serviços do Sistema Único de Saúde e Sistema Único de Assistência Social;

V – Priorização da saúde mental do (a) estudante além das expectativas institucionais de desempenho acadêmico;

VI – Atuação junto à/ao estudante e sua rede de apoio; e

VII – Valorização dos aspectos humanos de maneira integral.

Art. 4º A crise é um estado de desequilíbrio mental, com sofrimento psíquico grave, do qual a pessoa se vê incapaz de sair com os recursos empregados habitualmente, com risco iminente de autolesão ou lesão aos outros.

Art. 5º Entende-se como urgência a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessite de assistência médica imediata.

Art. 6º Entende-se por emergência a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo, portanto, o tratamento médico imediato.

Art. 7º Entende-se por demanda espontânea a busca de atendimento pelo próprio estudante em sofrimento psicológico.

Parágrafo único. O/A estudante também poderá ser encaminhado por servidores da UFR.

Art. 8º São considerados serviços internos aqueles prestados nas dependências da instituição.

Art. 9º São considerados serviços externos à universidade aqueles prestados pelo Sistema Único de Saúde e Sistema Único de Assistência Social.

Art. 10. Nas situações de crise psiquiátrica que se caracterizem como urgência ou emergência com gravidade e risco à integridade da pessoa e daqueles que a cercam, toda e qualquer pessoa que tenha conhecimento do fato deve acionar o serviço de atendimento móvel de urgência pelo número de telefone 192.

Parágrafo único. Situações de crise psiquiátrica sugerem a necessidade de intervenções imediatas para prevenir agravos. Os profissionais do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) são capacitados para avaliar a gravidade da situação e agir ou orientar sobre o atendimento apropriado, conforme o nível da urgência.

Art. 11. Entende-se como rede de apoio, pessoas significativas que possam auxiliar o (a) estudante durante o enfrentamento da crise, como amigos, familiares, parceiros, coordenadores de curso e demais servidores.

Parágrafo único. O acionamento do serviço de atendimento móvel de urgência deverá ser realizado por toda e qualquer pessoa que tomar conhecimento da crise, principalmente àquela relacionada à tentativa ou ato suicida prestes a ocorrer, ocorrendo ou já ocorrido.

Art. 12. Se a crise ocorrer em período noturno ou fins-de-semana e feriados, tais serviços poderão ser acionados:

I - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) pelo número de telefone 192, em situação de urgência ou emergência; e

II - Centro de Valorização da Vida pelo número de telefone 188, para apoio em caso de ideação suicida.

Art. 13. Os serviços internos são destinados à prevenção e promoção à saúde mental, **exceto** em situações de crise com risco imediato à integridade ou à vida, sendo eles:

I - Centro de Práticas em Psicologia do curso de psicologia da Universidade Federal de Rondonópolis para atendimentos psicológicos;

II - Serviço social da coordenadoria de assistência estudantil, CAE/PROECE;

III - Serviço de psicologia da CAE/PROECE, para orientação e aconselhamento psicológico a estudantes vinculados a gerência de apoio pedagógico e saúde mental estudantil;

IV - Serviço de diversidade e inclusão da CAE/PROECE, vinculado à Gerência de Inclusão e Diversidade; e ao

V - Núcleo de Acessibilidade e Inclusão, também vinculado à Gerência de Inclusão e Diversidade.

Art. 14. Caso necessário os serviços internos podem ser acionados em momentos posteriores às situações de crise a fim de se realizar o acompanhamento e a reintegração do estudante à vivência acadêmica.

Art. 15. Os atendimentos realizados pelos serviços internos da universidade funcionam mediante agendamento prévio, de segunda-feira à sexta-feira, em horário comercial. Tais agendamentos podem ser realizados por telefone ou e-mail da CAE/PROECE.

Art. 16. A depender da demanda verificada internamente, serão realizadas orientação e/ou direcionamentos para a rede de saúde pública local. Os principais serviços externos são:

I - Urgências: Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;

II - Atendimento ambulatorial:

a) unidade básica de saúde;

b) centro de atenção psicossocial - CAPS II Rondonópolis;

c) centro de atenção psicossocial /álcool e drogas (CAPS-AD/Álcool e Drogas);

d) centro de reabilitação Nilmo Júnior;

e) policlínica central;

III - Assistência social:

a) centro de referência da assistência social; e

b) centro de referência especializado da assistência social.

IV - Violação de direitos - situações de negligência, violência, transgressões:

a) delegacia especializada da mulher, criança, adolescente e idoso;

b) central de atendimento à mulher – (Ligue 180);

c) disque direitos humanos – (Disque 100);

d) Delegacia Regional de Rondonópolis; e

e) Defensoria Pública - Núcleo Cível de Rondonópolis;

f) Polícia Civil - Delegacia Regional de Rondonópolis.

V - Internação:

a) unidade de pronto atendimento (UPA);

b) hospital psiquiátrico Paulo de Tarso anexo ao centro de atenção psicossocial - CAPS II;  
e

c) hospital regional Irmã Elza Giovanella.

Parágrafo Único. As estratégias utilizadas em casos agudos, sejam as internações ou outras intervenções, precisam ser parte de uma estratégia geral que tem em seu eixo o atendimento integral à pessoa e não a simples eliminação dos sintomas. É importante ressaltar que a internação psiquiátrica não é considerada como a primeira opção. Apenas em casos de extrema necessidade recorre-se a este procedimento.

Art.17. Em momentos de crise e/ou internação, a família e a rede de apoio do (a) estudante deverão ser acionadas.

Art. 18. Nos casos de internação, compreende-se que esta é uma demanda vinculada ao Sistema Único de Saúde.

Art. 19. A UFR não possui estrutura e equipe técnica para disponibilizar o acompanhamento em internações hospitalares ou domiciliares, consultas e demais procedimentos ambulatoriais, nestes casos, a obrigação de assumir as ações necessárias é da família ou responsável legal.

Art. 20. Os serviços de transporte da universidade se restringem a atividades de ensino, pesquisa e extensão. Recomenda-se o acionamento da família ou do responsável legal, em casos de necessidade de transporte de familiares ou do estudante à consultas e tratamento.

Art. 21. O Sistema Único de Saúde possui serviços de transporte para casos específicos, avaliados conforme os procedimentos operacionais padrão de cada estabelecimento de saúde.

Art. 22. A UFR buscará direcionar o (a) estudante para os serviços prestados pelo sistema único de saúde. Em casos de escolha por outros tratamentos, como: particulares, convênios, profissionais específicos de sua confiança, terapias específicas e medicamentos específicos, o custeio é de responsabilidade do (a) estudante, família e/ou responsável legal.

Art. 23. O ministério público pode ser acionado pelo (a) estudante, família ou responsável legal, caso os tratamentos recomendados no âmbito do sistema único de saúde não estejam disponíveis na rede e sejam insubstituíveis.

Art. 24. Em situações de crise psiquiátrica em que o risco for considerado de médio a alto segundo avaliação do grau de urgência realizada pela equipe médica, a presença da família poderá ser solicitada.

Parágrafo único. Nos casos em que há possível negligência familiar, o serviço social do sistema único de saúde a que o (a) estudante estiver vinculado (a), assume a responsabilidade de notificar os órgãos competentes sobre esta situação.

Art. 25. A CAE/PROECE é uma unidade vinculada à esta instituição de ensino e, portanto, compreende limitações no atendimento aos estudantes em momentos de crise. A questão da crise psiquiátrica é uma demanda vinculada ao sistema único de saúde.

Art. 26. Todas as ações propostas serão compartilhadas com o (a) estudante, os serviços de saúde e a família, nos casos em que houver necessidade.

Parágrafo único. O fluxo de atendimento previsto nesta instrução normativa está também especificado no ANEXO I.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela CAE/PROECE, podendo interpretar recurso aos conselhos superiores universitário e reitoria quando necessário.

Claudinéia de Araújo

Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis

PROECE/UFR

# ANEXO I

## Fluxo de atendimento ao estudante em crise psiquiátrica no âmbito da UFR

